

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE nº 531/74

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANÇA  
PAULISTA

ASSUNTO : Comprovante de Eficiência  
RELATOR : Cons. Eloysio Rodrigues da Silva  
PARECER CEE Nº 2075/75 - CPG - Aprov. em 6/8/75

V O T O

HISTÓRICO:-

Com vistas ao cumprimento do que dispõe a Portaria 41 BSB, de 5/2/74, do Ministério da Educação e Cultura e nos termos da Deliberação CEE - 13/73, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar renovação do comprovante de eficiência da entidade, relativo ao exercício de 1975. Para tanto, anexa relatório de atividades desenvolvidas no ano de 1974.

APRECIÇÃO:-

Trata-se de instituição beneficente, sem fins lucrativos, organizada com o objetivo de possibilitar a "educação, reabilitação e integração social do excepcional deficiente mental, através de tratamento médico, psíquico, pedagógico e social, treinamento pré-vocacional e trabalho artesanal profissionalizante".

Conta com uma equipe interdisciplinar constituída de profissionais e especialistas das áreas de Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Serviço Social e Medicina, Dispõe de aparelhamentos e equipamentos apropriados aos trabalhos desenvolvidos pelas diversas equipes técnicas.

A capacidade de atendimento da instituição é de 120 crianças e adolescentes excepcionais, deficientes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, em regime de semi-internato.

No ano de 1974, chamado a opinar, o Serviço de Educação Especial, da Secretaria da Educação, considerou satisfatório o trabalho desenvolvido pela entidade, havendo este CEE emitido o competente atestado de eficiência.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto e levando em conta que a instituição vem desenvolvendo esforços no sentido de cada vez mais aperfeiçoar suas atividades, somos de parecer que devem ser considerados eficientes os serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Escepcionais de Bragança Paulista.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 23 de julho de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 23 de julho de 1975

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 6 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente